



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização e desratização em prédios públicos e áreas públicas e institucionais do Município de Campo Bom/RS**, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.900/2026 e da Lei Municipal nº 5.383/2023.

A sessão pública virtual do Pregão Eletrônico será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 61.283, de 07 de março de 2024, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas no dia **05 de outubro de 2026, com início às 13h30min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até as **13h29min** do mesmo dia da sessão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização e desratização em prédios públicos e áreas públicas e institucionais do Município de Campo Bom/RS, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 2.1.2. Atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;
- 2.1.3. Estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.1.3.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:
- 2.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;
- 2.2.2. Atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;
- 2.2.3. Ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;
- 2.2.4. Estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.5. A reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.6. e 2.2.7. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.6. e 2.2.7. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. Todas as declarações prestadas no ato da submissão da proposta no sistema eletrônico serão tidas como verdadeiras, não sendo necessária sua convalidação



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

posterior, em virtude da responsabilidade exclusiva da licitante pelo uso do sistema, conforme estabelecido no item 3.4 deste Edital.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. O modo de disputa adotado para este procedimento será o **“Aberto”**, na forma do artigo 56, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.1. Na proposta deverá ser indicado o preço unitário/total, conforme o caso exigir, com os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

5.1.2. A proposta deverá referir claramente, por item, a MARCA/TIPO/MODELO e FABRICANTE/FORNECEDOR (sempre que for o caso) do produto ofertado (sendo admitida a apresentação de apenas uma marca por item), valor unitário e o preço líquido pretendido pelo conjunto de unidades da mesma espécie, entendendo-se



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

como preço líquido, o preço de venda ao consumidor, já computados todos e quaisquer descontos especiais que possam ser oferecidos;

5.1.2.1. A não apresentação de MARCA/TIPO/MODELO do produto ofertado acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.

5.1.2.2. A apresentação de duas ou mais MARCAS/TIPOS/MODELOS para o produto ofertado no item, acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.4. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsideradas.

5.5. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

5.6. O preço global/total, conforme o caso, deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc., que possam incidir na execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/objeto do presente certame.

5.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.2. O prazo da negociação será definido a critério do pregoeiro, não sendo inferior a 10 (dez) minutos.

6.11. O licitante, classificado em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro, deverá **no prazo de duas horas, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada,**



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

adequada ao último lance proposto, bem como os documentos de habilitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 6.11.

6.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 6.11, a partir da solicitação fundamentada, feita no chat, pelo licitante, antes do fim do prazo.

6.12. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.1. O prazo para envio das planilhas que refere o item anterior será de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado a critério, nos termos do item 6.11.2.

6.13. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6.14. O Pregoeiro antes da habilitação do licitante procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.15. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.16. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.17. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.17.1. Contiver vícios insanáveis;

6.17.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Executivo/Termo de Referência;

6.17.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.17.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.17.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.19. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.19.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.19.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.20. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.20.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.20.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 6.20.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.21. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.25. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.26. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.27. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.28. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.29. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.30. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação e participação do pleito, o licitante declarado vencedor, deverá encaminhar por meio do sistema, juntamente com a proposta atualizada, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

7.1.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.1.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, transcrito no Livro Diário, registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços poderão ser atualizados, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE., ou de outro indicador que o venha substituir;

7.1.3.3. A verificação da situação financeira será avaliada **por uma das seguintes formas:**

7.1.3.3.1. Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$ET = (PC + ELP) / (AT)$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Os valores mínimos para tais indicadores são:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

LG > ou = 1,00 (um inteiro)

LC > ou = 1,00 (um inteiro)

ET < ou = 0,50 (zero vírgula cinquenta)

7.1.3.3.1.1. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

7.1.3.3.1.2. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

7.1.3.3.1.3. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

OU

7.1.3.3.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, na proporção de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.1.4. Capacidade Técnica e Documentação Específica:

7.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço de objeto compatível com o licitado e atestando o bom desempenho do serviço.

7.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.4.4. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Química – CRQ, quando exigível pela legislação aplicável ao exercício das atividades objeto da contratação.

7.1.4.5. Prova de registro do profissional indicado como Responsável Técnico no conselho profissional competente, observadas as exigências legais aplicáveis às atividades de controle de vetores e pragas urbanas.

7.1.4.6. Prova de vínculo do profissional técnico com a empresa participante da licitação, mediante apresentação de um dos documentos:

7.1.4.6.1. vínculo profissional por meio da carteira de trabalho;

7.1.4.6.2. folha de registro de empregados;

7.1.4.6.3. contrato de prestação de serviço;

7.1.4.6.4. em caso de sócio ou diretor por meio do contrato social da empresa.

OU

7.1.4.6.5 Termo de compromisso ou declaração de vinculação futura firmada pelo profissional técnico com expressa anuência, devendo apresentar no momento da contratação a formalização definitiva do vínculo contratual ou empregatício (modelo do Anexo XIII).

7.1.4.7. Licença de Operação (L.O.), emitida pela FEPAM ou concedida por órgão ambiental competente, atualizada, conforme exigências e em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22/10/2009, para os serviços de dedetização e desratização.

7.1.4.8. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária.

7.1.4.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.5. Documentação complementar:

7.1.5.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.1.5.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo IX;

7.1.5.3. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo apresentado no Anexo VI;

7.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo VII;

7.1.5.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo apresentado no Anexo IV;

7.1.5.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no ANEXO X.

7.1.5.7. Declaração de que não emprega servidor público municipal, observando as condições que possam constituir conflito de interesse, nos termos do artigo 9º da Lei 14.1333/2021, conforme modelo apresentado no Anexo XII.

7.1.5.8. O licitante poderá realizar visita técnica no local onde será executado o serviço, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Divisão de Planejamento, no telefone (51) 3598-8617.

7.1.5.8.1. O licitante que optar por realizar visita técnica receberá um atestado de visita, emitido pela administração municipal.

7.1.5.8.2. Caso optar por não realizar a visita, deverá preencher a declaração do Anexo XI, de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.1.5.8.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema;

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

7.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

7.5.1. A inabilitação de que trata o subitem 7.5 não será automática, facultando-se ao pregoeiro a instauração de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações apresentadas, quando a irregularidade for sanável e restar evidenciada a boa fé da proponente, nos termos do §1º do art.64 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver interesse na utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do Anexo V ou Certidão da Junta Comercial.

7.7. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas.

9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante, quando aberto prazo de 10 minutos para intenção de recurso pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.**

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

11. DO CONTRATO

11.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo II, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis por uma vez, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, mediante solicitação devidamente justificada por parte do interessado.

11.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 11.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. O Contrato deverá ser assinado pelo Representante legal das licitantes.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

12.1. Após a assinatura do contrato, a contar da publicação da Súmula do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o contratado deverá apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no Art. 96 §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021 valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

12.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, justificadamente, a critério da Administração.

13.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

14. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

06.001.12.122.0004.2046.3.3.90.39.00.00.00.00
06.002.12.365.0051.2055.3.3.90.39.00.00.00.00
06.002.12.365.0051.2059.3.3.90.39.00.00.00.00
06.003.12.361.0047.2072.3.3.90.39.00.00.00.00
12.001.04.122.0004.2242.3.3.90.39.00.00.00.00
08.002.10.301.0107.2170.3.3.90.39.00.00.00.00
13.001.04.122.0004.2261.3.3.90.39.00.00.00.00
04.001.04.122.0004.2019.3.3.90.39.00.00.00.00
14.001.27.122.0004.2513.3.3.90.39.00.00.00.00
07.001.08.122.0004.2127.3.3.90.39.00.00.00.00

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

14.4. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II - Minuta do Contrato.

14.5. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

15. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo I – Termo de Referência e Planilhas de Composições e no Anexo II – Minuta do Contrato.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

16.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br.

17.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste instrumento, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

17.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.4. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

17.5. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

17.6. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.7. Em caso de eventual divergência entre as disposições constantes dos documentos que integram a fase preparatória da presente licitação — tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato ou demais anexos— e aquelas previstas neste Edital, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas no Edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IV – Declaração da Proposta Econômica;

Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VI – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;

Anexo X – Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo XI – Modelo de Declaração de ciência das informações e condições locais;

Anexo XII – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro de Pessoal da Empresa Licitante.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Anexo XIII - Modelo de Declaração de Contratação Futura.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídico Municipal
OAB/RS 86.725



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O presente Termo de Referência trata de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização em prédios públicos e áreas públicas e institucionais do Município de Campo Bom/RS, abrangendo escolas da Rede Municipal de Ensino, Unidades Básicas de Saúde, espaços esportivos, culturais, administrativos e de apoio, bem como prédios vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Administração, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social e Habitação, Saúde e Meio Ambiente. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	quantidade
01	Prestação de serviços de desinsetização e desratização em áreas públicas e institucionais do Município de Campo Bom/RS	M ²	413.129,86

1.1.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023.

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização, com fornecimento de mão



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

de obra qualificada, equipamentos, insumos, produtos químicos devidamente registrados nos órgãos competentes, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, destinados ao controle, prevenção e eliminação de pragas urbanas em prédios públicos, unidades administrativas, espaços institucionais, equipamentos municipais e áreas de atendimento à população vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Administração, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social e Habitação, Saúde e Meio Ambiente do Município de Campo Bom/RS.

A contratação mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação patrimonial nos diversos espaços públicos municipais utilizados diariamente por estudantes, servidores, profissionais da saúde, usuários dos serviços públicos e comunidade em geral. A presença de insetos rasteiros, voadores, aracnídeos e roedores representa risco à saúde pública, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de alimentos, danos estruturais, prejuízos ao patrimônio público e comprometimento das atividades desenvolvidas nos locais atendidos.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os serviços serão executados em todas as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como nos demais espaços educacionais vinculados à pasta, conforme relação de unidades constante no Anexo I do processo. A realização periódica dos serviços é indispensável para assegurar ambientes escolares seguros, saudáveis e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, promovendo o bem-estar de alunos, professores, servidores e comunidade escolar. A prevenção e o controle de pragas contribuem diretamente para a manutenção das condições sanitárias necessárias ao ensino, reduzindo riscos à saúde e preservando a integridade das instalações escolares.

Para a Secretaria Municipal de Administração, os serviços serão realizados junto ao Centro Administrativo Municipal e demais dependências sob sua responsabilidade como a Casa da Memória, visando assegurar ambientes de trabalho adequados aos servidores e atendimento seguro à população, preservando as condições sanitárias e estruturais dos prédios públicos.

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, os serviços contemplarão aproximadamente 3.000 m² de áreas distribuídas entre a Casa do Artesão Centro, Casa do Artesão Operária, Feira do Agricultor, PROCON, EMATER, Sala do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e o prédio utilizado para armazenamento dos materiais decorativos e enfeites de eventos do Município. A execução periódica dos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

serviços é necessária para garantir a conservação dos espaços, a proteção dos materiais armazenados e a adequada prestação dos serviços oferecidos à comunidade.

Para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contratação visa atender o Ginásio Municipal Karl Heinz Kopittke, a Academia Estação Viva Mais e os demais espaços esportivos, recreativos e administrativos sob sua responsabilidade. A execução dos serviços contribuirá para a manutenção das condições de higiene, segurança e conservação dos ambientes destinados à prática esportiva, recreativa e ao atendimento da população, proporcionando espaços adequados para utilização pelos usuários.

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, os serviços serão executados nos espaços vinculados às políticas públicas de assistência social, incluindo o Cemitério Municipal, localizado na Avenida João XXIII, nº 768, Bairro Metzler; o Espaço Cidadania, situado na Avenida dos Estados, nº 902, Centro; o CRAS, CREAS e Almoxarifado, localizados na Rua Rui Barbosa, nº 197, Centro; o Centro de Convivência do Idoso, localizado na Avenida dos Estados, esquina com a Avenida Presidente Tancredo Neves; bem como o Programa Primeira Infância Melhor (PIM), Programa Criança Feliz e Cadastro Único, situados na Rua 12 de Outubro, nº 170, Centro. A contratação é fundamental para assegurar ambientes adequados ao acolhimento, atendimento e desenvolvimento das atividades socioassistenciais prestadas à população.

Para a Secretaria Municipal de Saúde, a contratação contempla a execução dos serviços em todas as Unidades Básicas de Saúde, Centros Especializados e demais instalações vinculadas à rede municipal de saúde, incluindo Academia da Saúde, Aurora, CAPS e SAMU, Centro Vida de Especialidades, Celeste, Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE), Centro Materno Infantil (CMI), CTA/SAE, Farmácia Municipal e Estadual, Firenze, Imigrante Norte, Imigrante Sul, Monaco, Operária, Paulista, Porto Blos, Rio Branco, Santa Lúcia, Quatro Colônias, Vinte e Cinco de Julho e CEMMED. Considerando a natureza dos serviços prestados nesses locais, torna-se indispensável a manutenção de rigorosos padrões de higiene e controle sanitário, prevenindo a proliferação de vetores e agentes transmissores de doenças e garantindo ambientes adequados ao atendimento da população.

Já para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os serviços serão realizados no Centro Municipal de Proteção aos Animais – CEMPRA, localizado na Rua Alziro Nunes Monteiro, nº 595, Bairro Quatro Colônias, bem como em demais instalações vinculadas à pasta. A contratação é necessária para assegurar o controle sanitário dos ambientes,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

proteger a saúde dos servidores e usuários e preservar as condições adequadas de funcionamento das estruturas públicas.

A empresa contratada deverá possuir habilitação técnica compatível com o objeto, equipe capacitada e autorização dos órgãos competentes para execução dos serviços, observando integralmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos fiscalizadores competentes, garantindo eficiência no controle das pragas e segurança para pessoas, animais e meio ambiente.

A realização periódica dos serviços de desinsetização e desratização constitui medida preventiva indispensável para evitar infestações, controlar focos existentes, reduzir riscos à saúde pública e preservar o patrimônio municipal, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população em condições adequadas de segurança, higiene e salubridade.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de desinsetização e desratização mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, constituindo investimento essencial para garantir ambientes públicos mais seguros, saudáveis e compatíveis com as exigências sanitárias vigentes, contribuindo para a proteção da saúde da população, a preservação do patrimônio público e a qualidade dos serviços oferecidos pelo Município de Campo Bom

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 Descrição da Solução Integrada

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização, com fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos, produtos químicos devidamente registrados nos órgãos competentes, materiais de aplicação, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, visando o controle, prevenção, monitoramento e eliminação de pragas urbanas em prédios públicos, unidades administrativas, espaços institucionais, equipamentos municipais e locais de atendimento à população vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Administração, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social e Habitação, Saúde e Meio Ambiente do Município de Campo Bom/RS.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

A contratação contempla a realização de serviços especializados de desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas dos imóveis indicados pela Administração Municipal, abrangendo o combate e controle de insetos rasteiros, insetos voadores, aracnídeos, roedores e demais pragas urbanas que possam comprometer as condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação patrimonial dos ambientes públicos.

A empresa contratada deverá executar os serviços mediante utilização de técnicas, métodos e produtos adequados às características de cada ambiente, observando rigorosamente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, órgãos ambientais competentes e demais legislações aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, habilitados e treinados para a aplicação segura dos produtos químicos, garantindo a proteção dos usuários dos espaços públicos, dos servidores municipais, dos estudantes, dos pacientes da rede de saúde, dos animais atendidos nas estruturas municipais e da comunidade em geral.

A solução contempla ainda o fornecimento de produtos de ação residual prolongada, adequados ao controle das pragas identificadas, bem como a emissão de certificados de execução, relatórios técnicos, registros das aplicações realizadas e demais documentos exigidos pela legislação vigente, assegurando rastreabilidade, controle e fiscalização dos serviços prestados.

A contratação deverá atender de forma abrangente as demandas das diversas Secretarias Municipais participantes, incluindo escolas municipais, unidades de saúde, centros administrativos, equipamentos esportivos, espaços culturais, centros de assistência social, instalações operacionais e demais prédios públicos relacionados no processo administrativo, garantindo padronização dos procedimentos, economicidade, eficiência administrativa e adequada gestão contratual.

A adoção da presente solução possibilita a implementação de ações preventivas e corretivas de controle de pragas em toda a estrutura municipal, reduzindo riscos de infestação, minimizando danos ao patrimônio público e promovendo ambientes mais seguros, saudáveis e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas, assistenciais, esportivas, culturais, ambientais e de saúde prestadas pelo Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar: Registro no CRQ a fim de comprovar o exercício legal da profissão de Químico ou de Engenheiro Químico, referente aos serviços a serem executados. Esse documento é obrigatório para assegurar que o trabalho seja realizado conforme as normas técnicas vigentes, garantindo segurança, qualidade e respaldo profissional durante toda a execução.

Os serviços de desinsetização e desratização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual - internamente (paredes, rodapés, cantos, etc) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc), voadores e roedores. Os serviços de desinsetização e desratização devem atender às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal e suas atualizações, bem como atender a RDC n.º 622/2022 da ANVISA em seu art. 12 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. Aplicar produtos para combater pragas urbanas, nas estruturas que compõem as Escolas da Rede Municipal de Ensino e os demais espaços vinculados a Secretaria de Educação e Cultura.

A desinsetização, desratização – deverão ser realizadas duas vezes dentro do período de vigência do contrato, conforme necessidade e agendamento feito pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com os horários disponíveis nas instituições, havendo possibilidade de ser realizado, inclusive, nos sábados.

O quantitativo compreende o total para 2 (DUAS) prestações de serviço que deverão ser realizadas conforme solicitado pela Secretaria, a metade do quantitativo em uma vez, nas férias escolares e a outra metade do quantitativo no recesso escolar. Neste intervalo a empresa deverá fazer a aplicação para reforço conforme necessidade e quando for solicitado.

Os procedimentos e produtos utilizados na execução dos serviços são de responsabilidade da empresa, devendo a mesma atender as exigências e normas aprovadas pelos órgãos competentes e ser inócuo à saúde humana. Considerando garantia da validade de aplicação para 6 meses. Nesse quantitativo está compreendida a área total (área das edificações e área externa-pátios) das Escolas da Rede Municipal de Ensino e os demais espaços vinculados a Secretaria de Educação. A empresa especializada deverá fornecer no dia da execução comprovante informando a realização



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

dos serviços, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária ou ambiental, contendo ainda a assinatura do responsável técnico, deixando-o afixado em local visível a ser indicado pelo Diretor ou coordenador da Unidade Escolar.

Ter um Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.

Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazer tudo quando for impugnado pela fiscalização do contratante, sejam os já realizados ou os em execução, SEM ÔNUS. Somente poderão ser utilizados produtos desinfetantes devidamente registrados perante o Ministério da Saúde.

As embalagens dos produtos utilizados pela empresa devem ser devidamente descartadas e retiradas dos locais pela empresa, de maneira a evitar qualquer espécie de contato dos usuários dos espaços com resíduos existentes nas respectivas embalagens. A empresa deverá adotar todas as medidas tendentes a assegurar que, em hipótese alguma, haja a contaminação de qualquer usuário dos espaços em que foram realizados os serviços.

A empresa deverá utilizar produtos químicos de baixa toxicidade, preferencialmente biodegradáveis e com certificação de segurança, para minimizar riscos à saúde de crianças e adultos.

A empresa deve fornecer as FICHAS DE SEGURANÇA de todos os produtos utilizados, detalhando os riscos, medidas de proteção e procedimentos em caso de emergência.

A empresa deve realizar uma inspeção após a conclusão dos serviços para garantir que não restem resíduos perigosos e que todas as áreas estejam seguras para uso. Para garantir a eficiência dos serviços de desinsetização e desratização, ao mesmo tempo em que se preserva a segurança dos alunos e funcionários, os produtos a serem especificados devem seguir estas orientações:

Inseticidas à base de piretróides: Produtos como permetrina, deltametrina e cipermetrina são eficazes contra uma ampla variedade de insetos rasteiros e voadores. Esses produtos têm uma toxicidade relativamente baixa para humanos e animais de sangue quente, sendo apropriados para uso em ambientes sensíveis como escolas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Ideal para o controle de baratas e formigas, o gel inseticida pode ser aplicado em áreas específicas, minimizando o risco de exposição direta. Exemplo de produtos incluem aqueles à base de fipronil ou imidacloprida.

Produtos de pulverização com reguladores de crescimento de insetos (IGRs): Os IGRs, como metopreno ou piriproxifeno, interrompem o ciclo de vida dos insetos, impedindo sua reprodução. São úteis como complemento ao controle químico tradicional.

Raticidas anticoagulantes de segunda geração: Produtos à base de brodifacoum, difenacoum ou flocoumafen são altamente eficazes e requerem uma única ingestão para serem letais. No entanto, esses produtos devem ser usados com cautela e em locais inacessíveis a crianças e animais domésticos, devido ao risco de intoxicação secundária.

Isas raticidas em blocos parafinados: Adequados para uso em ambientes externos ou úmidos, os blocos parafinados são resistentes a condições adversas e têm liberação controlada do raticida.

Raticidas de baixo impacto ambiental: Produtos como os à base de clorofacinona, uma substância com menor impacto ambiental e toxicidade reduzida, podem ser preferidos em áreas de alta sensibilidade.

O serviço de dedetização deve ser realizado no chão e até a metade da parede das escolas da Rede Municipal de Ensino e Espaços vinculados a Educação.

Estes produtos que permitem aplicação direcionada, como géis e iscas, são preferíveis em ambientes escolares, pois reduzem a dispersão de substâncias químicas e é preferível selecionar produtos com baixo odor e baixa volatilidade.

A empresa deverá apresentar: Registro no CRQ a fim de comprovar o exercício legal da profissão de Químico ou de Engenheiro Químico, referente aos serviços a serem executados. Esse documento é obrigatório para assegurar que o trabalho seja realizado conforme as normas técnicas vigentes, garantindo segurança, qualidade e respaldo profissional durante toda a execução.

Os serviços de desinsetização e desratização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual - internamente (paredes, rodapés, cantos, etc) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc), voadores e roedores. Os serviços de desinsetização e desratização devem atender às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal e suas atualizações, bem como atender a RDC n.º 622/2022 da ANVISA em seu art. 12 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Aplicar produtos para combater pragas urbanas, nas estruturas que compõem as Escolas da Rede Municipal de Ensino e os demais espaços vinculados a Secretaria de Educação e Cultura.

A desinsetização, desratização – deverão ser realizadas duas vezes dentro do período de vigência do contrato, conforme necessidade e agendamento feito pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com os horários disponíveis nas instituições, havendo possibilidade de ser realizado, inclusive, nos sábados.

O quantitativo compreende o total para 2 (DUAS) prestações de serviço que deverão ser realizadas conforme solicitado pela Secretaria, a metade do quantitativo em uma vez, nas férias escolares e a outra metade do quantitativo no recesso escolar. Neste intervalo a empresa deverá fazer a aplicação para reforço conforme necessidade e quando for solicitado.

Os procedimentos e produtos utilizados na execução dos serviços são de responsabilidade da empresa, devendo a mesma atender as exigências e normas aprovadas pelos órgãos competentes e ser inócuo à saúde humana. Considerando garantia da validade de aplicação para 6 meses. Nesse quantitativo está compreendida a área total (área das edificações e área externa-pátios) das Escolas da Rede Municipal de Ensino e os demais espaços vinculados a Secretaria de Educação. A empresa especializada deverá fornecer no dia da execução comprovante informando a realização dos serviços, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária ou ambiental, contendo ainda a assinatura do responsável técnico, deixando-o afixado em local visível a ser indicado pelo Diretor ou coordenador da Unidade Escolar.

Ter um Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazer tudo quando for impugnado pela fiscalização do contratante, sejam os já realizados ou os em execução, SEM ÔNUS. Somente poderão ser utilizados produtos desinfetantes devidamente registrados perante o Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

As embalagens dos produtos utilizados pela empresa devem ser devidamente descartadas e retiradas dos locais pela empresa, de maneira a evitar qualquer espécie de contato dos usuários dos espaços com resíduos existentes nas respectivas embalagens.

A empresa deverá adotar todas as medidas tendentes a assegurar que, em hipótese alguma, haja a contaminação de qualquer usuário dos espaços em que foram realizados os serviços.

A empresa deverá utilizar produtos químicos de baixa toxicidade, preferencialmente biodegradáveis e com certificação de segurança, para minimizar riscos à saúde de crianças e adultos. A empresa deve fornecer as FICHAS DE SEGURANÇA de todos os produtos utilizados, detalhando os riscos, medidas de proteção e procedimentos em caso de emergência.

A empresa deve realizar uma inspeção após a conclusão dos serviços para garantir que não restem resíduos perigosos e que todas as áreas estejam seguras para uso.

Para garantir a eficiência dos serviços de desinsetização e desratização, ao mesmo tempo em que se preserva a segurança dos alunos e funcionários, os produtos a serem especificados devem seguir estas orientações:

Inseticidas à base de piretróides: Produtos como permetrina, deltametrina e cipermetrina são eficazes contra uma ampla variedade de insetos rasteiros e voadores.

Esses produtos têm uma toxicidade relativamente baixa para humanos e animais de sangue quente, sendo apropriados para uso em ambientes sensíveis como escolas.

Ideal para o controle de baratas e formigas, o gel inseticida pode ser aplicado em áreas específicas, minimizando o risco de exposição direta. Exemplo de produtos incluem aqueles à base de fipronil ou imidacloprida.

Produtos de pulverização com reguladores de crescimento de insetos (IGRs): Os IGRs, como metopreno ou piriproxifeno, interrompem o ciclo de vida dos insetos, impedindo sua reprodução. São úteis como complemento ao controle químico tradicional.

Raticidas anticoagulantes de segunda geração: Produtos à base de brodifacoum, difenacoum ou flocoumafen são altamente eficazes e requerem uma única ingestão para serem letais. No entanto, esses produtos devem ser usados com cautela e em locais inacessíveis a crianças e animais domésticos, devido ao risco de intoxicação secundária.

Isocas raticidas em blocos parafinados: Adequados para uso em ambientes externos ou úmidos, os blocos parafinados são resistentes a condições adversas e têm liberação controlada do raticida.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Raticidas de baixo impacto ambiental: Produtos como os à base de clorofacinona, uma substância com menor impacto ambiental e toxicidade reduzida, podem ser preferidos em áreas de alta sensibilidade. O serviço de dedetização deve ser realizado no chão e até a metade da parede das escolas da Rede Municipal de Ensino e Espaços vinculados a Educação.

Estes produtos que permitem aplicação direcionada, como géis e iscas, são preferíveis em ambientes escolares, pois reduzem a dispersão de substâncias químicas e é preferível selecionar produtos com baixo odor e baixa volatilidade.

Além das unidades escolares e espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os serviços de desinsetização e desratização deverão abranger todos os prédios públicos, unidades administrativas, espaços institucionais, equipamentos municipais e áreas de atendimento à população vinculados às Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social e Habitação, Saúde e Meio Ambiente do Município de Campo Bom/RS, compreendendo áreas internas, externas, depósitos, almoxarifados, áreas de circulação, sanitários, cozinhas, copas, áreas de armazenamento, pátios, jardins e demais dependências necessárias à adequada execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados de forma preventiva e corretiva, visando o controle, monitoramento, combate e eliminação de insetos rasteiros, insetos voadores, aracnídeos, escorpiões, cupins, formigas, baratas, pulgas, mosquitos, pernilongos, ratos, camundongos e demais vetores e pragas urbanas que possam comprometer as condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação patrimonial dos imóveis públicos municipais.

Para atendimento da Secretaria Municipal de Administração, os serviços deverão contemplar o Centro Administrativo Municipal e demais prédios e dependências sob sua responsabilidade, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores públicos e atendimento seguro aos cidadãos que utilizam os serviços municipais.

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, os serviços deverão ser executados na Casa do Artesão Centro, Casa do Artesão Operária, Feira do Agricultor, PROCON, EMATER, Sala do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, bem como no prédio destinado ao armazenamento de materiais decorativos e enfeites utilizados em eventos municipais, abrangendo aproximadamente 3.000 m² de áreas construídas e externas, ou quantitativo equivalente que venha a ser definido pela Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, os serviços deverão contemplar o Ginásio Municipal Karl Heinz Kopittke, a Academia Estação Viva Mais, espaços esportivos, recreativos, administrativos e demais estruturas sob sua responsabilidade, garantindo ambientes adequados para a prática esportiva, realização de eventos e utilização pela comunidade.

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, os serviços deverão ser executados no Cemitério Municipal, Espaço Cidadania, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Almojarifado, Centro de Convivência do Idoso, Programa Primeira Infância Melhor – PIM, Programa Criança Feliz, Cadastro Único e demais espaços vinculados à política municipal de assistência social, assegurando ambientes adequados para acolhimento e atendimento da população. Para a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços deverão abranger todas as Unidades Básicas de Saúde, Centros Especializados e demais instalações integrantes da rede municipal de saúde, incluindo Academia da Saúde, Aurora, CAPS e SAMU, Centro Vida de Especialidades, Celeste, Central de Marcação de Consultas e Exames – CMCE, Centro Materno Infantil – CMI, CTA/SAE, Farmácia Municipal e Estadual, Firenze, Imigrante Norte, Imigrante Sul, Monaco, Operária, Paulista, Porto Blos, Rio Branco, Santa Lúcia, Quatro Colônias, Vinte e Cinco de Julho, CEMMED e demais unidades que venham a integrar a rede durante a vigência contratual, observando rigorosamente os protocolos de segurança sanitária aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

Para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os serviços deverão ser executados no Centro Municipal de Proteção aos Animais – CEMPRA e demais instalações vinculadas à pasta, observando cuidados específicos relacionados à proteção dos animais, à segurança dos servidores e à preservação ambiental, utilizando produtos compatíveis com os ambientes atendidos.

A contratada deverá realizar inspeções técnicas periódicas em todas as unidades atendidas, identificando possíveis focos de infestação, condições favoráveis ao surgimento de pragas urbanas e pontos críticos que demandem ações preventivas ou corretivas complementares, emitindo relatórios técnicos contendo diagnóstico da situação encontrada, procedimentos executados, produtos aplicados, orientações preventivas e recomendações para manutenção das condições sanitárias dos locais.

A empresa deverá manter equipe técnica devidamente treinada e capacitada para atuação em ambientes escolares, unidades de saúde, espaços de assistência social,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

instalações esportivas, prédios administrativos e demais locais de atendimento ao público, adotando procedimentos específicos para cada tipo de ambiente, de forma a minimizar riscos aos usuários e garantir a máxima eficiência dos serviços executados.

Todos os produtos utilizados deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como atender às exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes, sendo vedada a utilização de produtos proibidos, vencidos, adulterados ou que possam causar riscos indevidos à saúde humana, aos animais ou ao meio ambiente.

A contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho vigente, incluindo a RDC nº 622/2022 da ANVISA, suas alterações posteriores e demais normas técnicas aplicáveis à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, responsabilizando-se por todos os procedimentos necessários à execução segura e eficiente dos serviços.

Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a empresa deverá disponibilizar laudos técnicos, fichas de segurança dos produtos utilizados, licenças sanitárias, licenças ambientais, registros profissionais, comprovantes de treinamento dos aplicadores e demais documentos necessários à comprovação da regularidade técnica da execução contratual.

Os serviços deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses quanto à eficiência do controle de pragas, devendo a empresa realizar aplicações complementares, reforços técnicos, reaplicações ou demais intervenções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, sempre que constatada a reincidência de infestação durante o período de garantia.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas nos prédios públicos municipais, planejando as aplicações de forma a minimizar impactos ao funcionamento das unidades, podendo os serviços ser executados em horários alternativos, períodos noturnos, finais de semana, feriados, recessos administrativos ou férias escolares, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.

A execução periódica dos serviços constitui medida preventiva indispensável para evitar infestações, controlar focos existentes, reduzir riscos à saúde pública, preservar o patrimônio municipal, proteger servidores e usuários dos serviços públicos e garantir ambientes adequados de higiene, segurança e salubridade em todas as unidades atendidas pela contratação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços do objeto licitado deverá ser executada conforme agendamento com a Secretaria e com o descrito no Anexo I-A – Relação de endereços e quantitativos para a prestação dos serviços, contados da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado observado as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual.

No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular execução do contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

Caberá exclusivamente à licitante contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

A prestação dos serviços do objeto desta licitação deverá ser realizada em duas vezes em cada local, conforme solicitação das secretarias no Anexo I-A – Locais da prestação dos serviços por secretaria.

Para a prestação de todos os serviços componentes do objeto, estes devem ser agendados com a Secretaria solicitante em seus respectivos locais.

Qualquer dúvida ou informação referente ao objeto que se refere à Secretaria, poderá ser obtida nos contatos abaixo:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Av. Independência, 800, Centro, ou ainda pelo telefone (51) 3598-8600, pedir ligação para a Secretaria de Educação.
- Secretaria Municipal Administração: na Av. Independência, 800, Centro pelo telefone: (51) 3598-8561
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: na Av. Independência, 800, Centro pelo telefone (51) 3598-8600 ramal 8710
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: na Av. Independência, 800, Centro pelo telefone (51) 3597- 4800



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: na Av. Independência, 800, Centro pelo telefone (51) 30498764.
- Secretaria Municipal de Saúde: na Av. Independência, 800, Centro pelo telefone (51) 3598-8664
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente: na Av. Independência, 800, Centro pelo telefone (51) 3598-8619

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por Portaria, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao seu superior ou gestor do contrato.

O fiscal providenciará, em tempo hábil, antes do término do contrato sob sua responsabilidade, solicitação formal com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior imediato ou gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O responsável pela Secretaria quando comunicado, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O superior do fiscal ou gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Caberá ao fiscal com suporte de seu superior imediato, tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Deverá ainda, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Ao final da execução contratual, conforme previsto no Cronograma, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada prestar esclarecimentos formais no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por comissão designada pela autoridade competente, após a



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) Outros documentos exigidos para fins de mediação do pagamento relacionado no contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

O pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1. Para fins de habilitação no certame a empresa deverá apresentar, os seguintes documentos:

8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.1.2.1 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

8.1.2.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.2.2 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

8.1.2.3 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

9.1.2.4 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

8.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, transcrito no Livro Diário, registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços poderão ser atualizados, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;

8.1.3.3 A verificação da situação financeira será avaliada por uma das seguintes formas:

8.1.3.3.1 Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultante com a aplicação das fórmulas descritas no edital;

8.1.3.3.2. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

8.1.3.3.3. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita aos documentos necessários à comprovação da capacidade da licitante para executar o objeto, considerando tratar-se de item único, cuja execução ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações da fiscalização do contrato.

8.1.4.2. Atestado de capacidade técnico-operacional que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, em características compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

8.1.4.3. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Química – CRQ, quando exigível pela legislação aplicável ao exercício das atividades objeto da contratação.

8.1.4.4. Prova de registro do profissional indicado como Responsável Técnico no conselho profissional competente, observadas as exigências legais aplicáveis às atividades de controle de vetores e pragas urbanas.

8.1.4.5. A comprovação do vínculo do profissional indicado como Responsável Técnico com a empresa licitante não será exigida necessariamente na fase de habilitação, sendo admitida, para esse fim, declaração de compromisso de contratação futura do profissional, caso a empresa venha a ser declarada vencedora do certame.

8.1.4.6. A declaração de compromisso de contratação futura deverá identificar o profissional que será responsável tecnicamente pela execução dos serviços e conter manifestação expressa de que, caso a licitante seja contratada, o referido profissional será formalmente vinculado à empresa para acompanhamento e responsabilidade técnica pelos serviços.

8.1.4.7. A efetiva contratação ou formalização do vínculo com o profissional indicado deverá ocorrer antes do início da execução dos serviços, devendo a contratada apresentar à Administração a respectiva comprovação, quando solicitada.

8.1.4.8. A empresa deverá declarar que dispõe ou disporá, por ocasião da execução contratual, de equipe técnica, equipamentos, materiais, produtos, veículos, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

execução dos serviços, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.4.9. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitada pela Administração a apresentação de documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

8.1.4.10. Considerando que o objeto constitui item único, a capacidade técnica exigida deverá ser compatível com a execução do objeto contratado, não sendo admitida a divisão da responsabilidade pela execução entre diferentes empresas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e no edital.

8.1.5. Documentos Complementares

8.1.5.1. Serão exigidos os demais documentos complementares estabelecidos no edital da licitação e aqueles necessários à comprovação do atendimento às condições legais e técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

8.1.5.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como manter válidos os registros, licenças, autorizações e demais documentos necessários ao exercício regular das atividades contratadas.

8.1.5.3. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e conforme cronograma, programação e solicitações da fiscalização do contrato, observadas as necessidades das unidades e dos espaços abrangidos pelo objeto, os períodos definidos pela Administração e as demais condições estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

8.1.5.4. A definição do cronograma de execução pela fiscalização não implicará alteração do objeto ou do quantitativo contratado, devendo a contratada atender às solicitações da Administração dentro dos prazos e condições estabelecidos, observadas as características e os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor para a presente contratação é de R\$ **148.726,75** (Cento e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

06.001.12.122.0004.2046.3.3.90.39.00.00.00.00
06.002.12.365.0051.2055.3.3.90.39.00.00.00.00
06.002.12.365.0051.2059.3.3.90.39.00.00.00.00
06.003.12.361.0047.2072.3.3.90.39.00.00.00.00
12.001.04.122.0004.2242.3.3.90.39.00.00.00.00
08.002.10.301.0107.2170.3.3.90.39.00.00.00.00
13.001.04.122.0004.2261.3.3.90.39.00.00.00.00
04.001.04.122.0004.2019.3.3.90.39.00.00.00.00
14.001.27.122.0004.2513.3.3.90.39.00.00.00.00
07.001.08.122.0004.2127.3.3.90.39.00.00.00.00

11. FISCALIZAÇÃO

A futura contratação será fiscalizada pelos servidores:

Eng. Jonathan Abreu, Guilherme Oliveira da Silva, Rodrigo Daniel da Silva, Kátia Fernanda Pohren, Cristiane Strottmann, Jéssica Ataynara Bervig Pereira



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO I-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E QUANTITATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Desinsetização e Desratização - Área total: 15.393,36 M²

UNIDADE	ENDEREÇO	METRAGEM
Academia de Saúde	Av. dos Municípios, 2450	102,24 m²
Aurora	Rua Carlos Chagas, 581	173,03 m²
CAPS e SAMU	Rua Araújo Lima, 180	1835,65 m²
Centro Vida de Especialidades	Rua Aimoré, 526	934,54m²
Celeste	Rua Gustavo Vetter, 105	170,95 m²
CMCE - Central de Marcação de Consultas e Exames	Rua Rudolfo Dick, 107	348,99M²
CMI - Centro Materno Infantil	Rua São Paulo, 235	280,64 m²
CTA/SAE - Centro de Atenção e Aconselhamento/ Serviço de Atenção Especializada	Rua Carlos Cerino Feltes, 338/1	133,00 m²
Farmácia Municipal/Estado	Av. Independencia, 800	35,84 m²
Firenze	Rua Bertilo Canisio Shein, 180	302,62m²
Imigrante Norte	Av. Paraná, 590	216,40 m²
Imigrante Sul	Rua Silvino Thoen, 53	205,55 m²
Monaco	Estrada Monaco, 1870	225,06 m²
Operaria	Rua Bom Jesus, 970	400 m²
Paulista	Rua Adolfo Blankeihein, 35	408,53 m²
Porto Blos	Av. dos Municípios, 3168	254,81 m²
Rio Branco	Rua Tapajós, 146	376, 86 m²
Santa Lucia	Rua Heitor S. Helm, 115	409,81 m²
4 Colônias	Rua Reinaldo Reichert, 201 A	206,66 m²
25 de Julho	Rua Guilherme Kondorfer, 250	225,50 m²
CEMMED	Rua São Paulo, 317	450 m²



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Desinsetização e Desratização - Área total: 362.382,90 M²

Metragens escolas			
Escola	Edificação (m²)	Pátio (m²)	Total (m²)
EMEF 25 de Julho	2533,26	2274,41	4807,67
EMEF Adriano Dias	498,67	883,94	1382,61
EMEF Borges	4.117,79	2813,47	6931,26
EMEF CEI	4.141,37	16212,21	20353,58
Ginásio e Piscina do CEI	4228,33	5277,7	9506,03
EMEF Dom Pedro II	1.619,37	1946,58	3565,95
EMEF Dona Augusta	1.147,65	1856,03	3003,68
EMEF Duque de Caxias	2534,59	1814,06	4348,65
EMEF Edmundo Strassburger	1.366,64	2934,36	4301
EMEF Emilio Vetter	1.362,17	3962,02	5324,19
EMEF Esperança	2.077,73	2425,46	4503,19
EMEF Genuíno Sampaio	1.345,70	1044,26	2389,96
EMEF Lúcia Mossmann	2.938,76	1900,73	4839,49
EMEF Marcos Silvano	1.555,80	1859,91	3415,71
EMEF Marquês do Herval	1.769,94	851,25	2621,19
EMEF Morada do Sol	2.019,44	3777,56	5797
EMEF Octacílio Fauth/EMEI Dedinho de Ouro	1.882,53	1635,47	3518
EMEF Presidente Vargas	4.222,94	2239,48	6462,42
EMEF Princesa Isabel/EMEI Princesinha	689,90	2070,01	2759,91
EMEF Rui Barbosa	2.055,66	2639,04	4694,7

EMEF Santos Dumont	1.551,30	1004,06	2555,36
EMEI Amarelinha	825,95	629,04	1454,99
EMEI Amiguinho	976,75	2615,25	3592
EMEI Aquarela	495,20	1265,76	1760,96



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

EMEI Arco-Íris	441,47	513,14	954,61
EMEI Bem Viver	1.639,87	2276,32	3916,19
EMEI Casa da Criança	816,04	2017,29	2833,33
EMEI Casinha da Alegria	316,40	1128,13	1444,53
EMEI Cebolinha	262,98	421,67	684,65
EMEI Chapeuzinho Vermelho	812,13	1071,01	1883,14
EMEI Claudy Schaeffer	299,83	1017,07	1316,9
EMEI Dom Pedro I	368,74	1767,86	2136,6
EMEI Estrelinha Azul	866,3	1379,21	2245,51
EMEI Leonel de Moura brizola	2.300,24	3067,13	5367,37
EMEI Guilhermina Blos	1610,25	3152,68	4762,93
EMEI Paulistinha	588,66	561,38	1150,04
EMEI Pastor W. Ramão	439,43	540,15	979,58
EMEI Pedacinho do Céu	589,05	705,29	1294,34
EMEI Primeiros Passos	480,9	1133,99	1614,89
EMEI Santo Antônio	603,1	1256,72	1859,82
EMEI Sempre Unidos	215,09	893,85	1108,94
EMEI Sempre Viva	603,14	929,32	1532,46
EMEI Tico-Tico	853,48	1144	1997,48
CEMADE Albano Ivo Schuck	195,42	412,76	608,18
CEMEA	220,78	3090	3310,78
CEU das Artes	1053,23	2606,65	3659,88
Conselho Tutelar	253,22	602,24	855,46
Polo do CEMADE (CME)	184,88	6136,62	6321,5
Complexo Cultural CEI	6242,64	4.804,57	11.047,21
Dr. Liberato	379,09	704,43	1083,52
Piscina do CEI	1340,85	2967,94	4308,79
Depósito da Merenda	488,16	-	488,16

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- Desinsetização e Desratização - Área total: 5.000 M²

Local: Ginásio Municipal Karl Heinz Kopitke – Av. Adriano Dias, 720 – Bairro Centro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- Desinsetização e Desratização – Área total: 20.000 M²

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- Desinsetização e Desratização – Área total: 200 M²

Local: CEMPRA - Rua Alziro Nunes Monteiro, nº 595 – Bairro Quatro Colônias

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Desinsetização e Desratização - Área total: 7.153,60 M²

Local: ESPAÇO CIDADÃO CIDADANIA / SINE

Endereço: Avenida dos Estados, 902, Centro, Campo Bom

Telefone: (51) 3597-1750

Local: CADASTRO ÚNICO

Endereço do Local RUA 12 DE OUTUBRO, 107

Local: CRAS, CREAS

Endereço: Rua Rui Barbosa, 192, Centro, Campo Bom

Telefone CREAS: (51) 3597-1248

Telefone: CRAS: (51) 3597-9147

Local: CEMITÉRIO MUNICIPAL

Endereço: Rua João XXIII, 768, Bairro Metzler, Campo Bom

Telefone: (51) 3598-8647

Local: PIM/ CRIANÇA FELIZ

Rua 12 de Outubro, 123, Centro, Campo Bom

Local: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

Avenida dos Estados, s/nº, esquina Presidente Trancredo Neves, Centro, Campo Bom

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- Desinsetização e Desratização – Área total: 3.000 M²

CASA DO ARTESÃO DO CENTRO – Rua Ernesto Dorneles, 31 – Centro

CASA ARTESÃO OPERÁRIA – Rua Imbuia, 167 – Bairro Operária

FEIRA DO AGRICULTOR – Rua das Olimpíadas, 138

Largo Irmãos Vetter - Rua Voluntários da Pátria

Parque do Trabalhador - Av. dos Municípios, 1300

PRÉDIO DO DEPÓSITO – Rua João Fritsh



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO
DE CAMPO BOM E
_____ autorizado
através do Processo nº 341/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº __, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 341/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 073/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização e desratização em prédios públicos e áreas públicas e institucionais do Município de Campo Bom/RS, conforme termo de referência e edital.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2.11. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem e ao patrimônio do MUNICÍPIO e/ou de terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.15. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada.

2.16. Observar que o(s) item(ns) e ou serviços deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência e, quando for o caso, ser inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

2.17. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira do presente Instrumento.
- 3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou Cronograma Físico-Financeiro;
- 3.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.8.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 3.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 4.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados da data da última assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

5.2. Os serviços serão executados 02 (duas) vezes durante o prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

06.001.12.122.0004.2046.3.3.90.39.00.00.00.00
06.002.12.365.0051.2055.3.3.90.39.00.00.00.00
06.002.12.365.0051.2059.3.3.90.39.00.00.00.00
06.003.12.361.0047.2072.3.3.90.39.00.00.00.00
12.001.04.122.0004.2242.3.3.90.39.00.00.00.00
08.002.10.301.0107.2170.3.3.90.39.00.00.00.00
13.001.04.122.0004.2261.3.3.90.39.00.00.00.00
04.001.04.122.0004.2019.3.3.90.39.00.00.00.00
14.001.27.122.0004.2513.3.3.90.39.00.00.00.00
07.001.08.122.0004.2127.3.3.90.39.00.00.00.00

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2026 e 2027, constarão da pertinente Lei de Orçamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. A garantia do cumprimento das obrigações contratuais corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratado e deverá ser apresentada NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, a contar da publicação da Sumula do Contrato.

7.2. A comprovação da garantia deverá ser anexada ao presente instrumento contratual, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento e, poderá ser fornecida em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, devendo, nestes dois últimos casos ter, no mínimo, prazo em 03 (três) meses superior ao de execução do ajuste.

7.3. A garantia, quando prestada em dinheiro, somente será devolvida após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, atualizada consoante variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), fornecido pelo IBGE, ou respectivo substituto, em sendo extinto.

7.4. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, ou prorrogação do prazo da permissão, a garantia deverá ser acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do ajuste.

7.5. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao MUNICÍPIO, no caso de rescisão da permissão por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.6. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização através de relatório escrito, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

10.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão feitos em conformidade com as definições do Termo de Referência, anexo I do edital, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

11.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr. (a) -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta final da licitante, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

19.2. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____

GIOVANI BATISTA FELTES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídico Municipal
OAB/RS 86.725

Fiscal do Contrato
Matricula: _____



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público; Não ter sido declarada suspensa ou inidônea pelos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal); Não ter sido constituída por sócio, nem possuir administrador, que tenham participado de empresa declarada como suspensa, inidônea ou impedida, valendo-se tal impedimento também para o período dos fatos que deram ensejo à sanção; Não possuir em seu quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

DECLARA, que não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, Art. 4º da Lei 14.133/2021.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, ainda, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:
_____.

Item	Descrição	Unida de	quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Prestação de serviços de desinsetização e desratização em áreas públicas e institucionais do Município de Campo Bom/RS	M²	413.129,86		
Valor total da proposta					

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1** – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da Ata de Registro de Preços em anexo;
- 2** – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3** – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.
- 4** – Indicação do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

Declara, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO XII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA LICITANTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

_____, pessoa jurídica de direito Privado,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual/ Municipal sob o
nº _____, com sede na _____,
Bairro _____, CEP _____, neste ato representado pelo (a) Sr
(a) _____, portador (a) do RG
nº _____ e CPF nº _____ DECLARA que:

a. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital social que seja funcionário público ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou o responsável pela licitação;

b. Não possuir como proprietário ou sócio, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de funcionários públicos ou dirigentes de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO XIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, que contratará
o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), para fins de cumprimento dos requisitos de
qualificação exigidos na licitação, modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de
empresa especializada para prestação de serviço de painéis de led para eventos da
Prefeitura Municipal de Campo Bom.

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	ÁREA DE ATUAÇÃO	RELAÇÃO PROFISSIONAL
1.				
2.				

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa e do Responsável Legal
Assinatura

Ciente e de acordo com os termos,

Nome e assinatura do(s) profissional(is)